



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

LEI Nº 019 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1984.

" Isenta de I.S.S.Q.N., e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA-GO., APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) as seguintes profissões: ARTESÃO, BOMBEIRO, BORDADEIRA, COSTUREIRA, COZINHEIRA, CARPINTEIRO, FERREIRO, FUNILEIRO, GUARDA-NOTURNO, LAVADEIRA, PASSADEIRA, PARTEIRA, PEDREIRO, PINTOR e SAPATEIRO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de Maio de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA


Manoel Bezerra de Carvalho
Presidente

